21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

IC - Inquérito Civil nº 06.2020.00004015-5

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, representado

neste ato pela Promotora titular da 21º Promotoria de Justiça da Comarca de

Joinville, Simone Cristina Schultz, com atuação na Curadoria DO MEIO AMBIENTE

NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS ANIMAIS, e a pessoa física CHARLES

CRISTHIANO PINTRO, inscrito no CPF n. 046.036.339-55, residente na rua Jacob

Moser, 395, bairro Vila Nova, Joinville/SC, comodatário do imóvel localizado na

Estrada Blumenau, lado esquerdo após o número 1057, bairro Vila Nova, em

Joinville/SC,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos

interesses sociais, coletivos, difusos e individuais indisponíveis, sendo órgão

encarregado para promover Inquérito Civil e Ação Civil Pública para a proteção do

Meio Ambiente, conforme arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o meio ambiente ecologicamente equilibrado,

bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, foi erigido pelo

art. 225 da Constituição Federal como um direito de todos:

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente descrito na

Constituição Federal traduz como interesse difuso, cuja titularidade a todos

interessa, incluindo-se neste conceito de titularidade as gerações futuras, sequer

nascidas, bem como a necessidade de preservação do meio ambiente ser obrigação

imposta a todos, sem exceção;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de

1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, considera o meio

21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

ambiente patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo

em vista o uso coletivo, e aponta para a nação brasileira a diretriz da preservação,

melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar,

no país, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da

segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que a condução responsável e legítima de

atividade econômica que possa causar e/ou tenha causado consideráveis impactos

ambientais requer que em sua implantação seja permitido um real monitoramento

por parte da sociedade civil organizada, inclusive através da recuperação de áreas

indevidamente degradadas;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas

lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, a

sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os

danos causados (arts. 2º e 3º da Lei nº 9.605/98);

CONSIDERANDO que o não cumprimento da legislação ambiental,

assim como a falta de licenciamento, provoca degradação ao meio ambiente,

causando risco à saúde pública;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público n. 06.2020.00004015-5,

em trâmite nesta 21º Promotoria de Justiça sob a presidência da Promotora de

Justiça signatária, o qual investiga a realização de obra de terraplanagem que teria

atingido área de preservação permanente (mata ciliar) existente em imóvel

localizado na Estrada Blumenau, lado esquerdo após o número 1057, bairro Vila

Nova, em Joinville/SC;

**CONSIDERANDO** que foi lavrado pelo Órgão Ambiental Municipal o

Auto de Infração Ambiental n. 3224/2020 em 16/06/2020, tendo como fator gerador

terraplanagem sem licença ambiental em área imediatamente ao lado de curso

hídrico, portanto Área de Preservação Permanente, por Charles Cristhiano Pintro,

21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

enquanto na qualidade de comodatário do referido imóvel;

CONSIDERANDO que a Lei 6.938/81, em seu art. 14, § 1º,

estabelece a responsabilidade civil objetiva por danos ambientais;

**CONSIDERANDO** que tramita junto ao Órgão Ambiental Municipal o

Processo SEI n. 20.0.111672-6, pelo qual o COMPROMISSÁRIO busca a

concessão de Alvará de Grande Terraplanagem, sendo este condicionado à

execução do Projeto de Recuperação da Área Degradada - PRAD, que já se

encontra aprovado, conforme Ofício SEI n. 6383957/2020;

CONSIDERANDO que o COMPROMISSÁRIO manifestou interesse

em firmar termo de ajustamento de conduta com o Ministério Público do Estado de

Santa Catarina (fls. 689), a fim de regularizar a situação ambiental da área;

CONSIDERANDO, pois, as funções institucionais do Ministério

Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e

extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, para

lavrar com os interessados Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta às

exigências legais, prevista nos artigos 127 e 129, inciso II e III, ambos da

Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625 e Lei

Complementar Estadual n. 738/2019,

**RESOLVEM** 

celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com a

permissão do art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347, de 24-07-85, mediante os seguintes

termos:

Cláusula 1ª - O COMPROMISSÁRIO CHARLES CRISTHIANO

PINTRO compromete-se a cumprir com as medidas indicadas pela Secretaria

Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SAMA) no Projeto de Recuperação de



## 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Área Degradada – PRAD apresentado junto ao Processo SEI n. 16.0.014629-2, além de outras que se fizerem necessárias, visando a completa recuperação dos danos ambientais causados:

Cláusula 2º - O COMPROMISSÁRIO CHARLES CRISTHIANO

**PINTRO** compromete-se a dar efetivo cumprimento ao PRAD, já aprovado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA, que condiciona a emissão do Alvará de Grande Terraplanagem;

Cláusula 3ª – A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville monitorará o projeto pelo prazo que entender necessário quando da sua aprovação, período no qual o COMPROMISSÁRIO CHARLES CRISTHIANO PINTRO deverá apresentar, trimestralmente – em não sendo estipulado outro prazo pelo órgão ambiental –, relatórios de execução e de manutenção ao Órgão Ambiental e cópia digital nesta Promotoria de Justiça das etapas já concluídas do PRAD;

Parágrafo Primeiro - Na sequência de cada relatório apresentado pelo COMPROMISSÁRIO à SAMA, o Órgão Ambiental fará vistoria e avaliação técnica acerca das condições ambientais encontradas, encaminhando a esta PJ, em até 30 (trinta) dias do protocolo administrativo pelo COMPROMISSÁRIO, o respectivo laudo, dando conta do monitoramento e esclarecendo tecnicamente se o objetivo do projeto está sendo alcançado com êxito;

Cláusula 4ª – O Ministério Público se compromete a não adotar qualquer medida judicial, coletiva ou individual, de natureza civil, contra o compromissário, desde que cumpridos os itens ajustados;

Cláusula 5ª - O não cumprimento das cláusulas ajustadas, pelo COMPROMISSÁRIO, implicar-lhe-á no pagamento de multa R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia, por cada atividade descumprida do cronograma físico de execução do projeto, que será revertido ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados, sem

21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

prejuízo de outras sanções cabíveis;

Cláusula 6<sup>a</sup>. O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa

o COMPROMISSÁRIO de satisfazer quaisquer exigências previstas em outras

legislações, tampouco de cumprir qualquer imposição de ordem administrativa que

diga respeito às normas ambientais correlatas, bem como ao processo de

licenciamento ambiental referente a a eventual continuidade das atividades que no

local se pretenda.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas,

firmam o presente termo em 2 vias, que terá eficácia de título executivo extrajudicial

a partir da sua celebração (Resolução 179 do CNMP).

Joinville, 29 de outubro de 2021

Assinado digitalmente

**Simone Cristina Schultz** 

Promotora de Justiça

**CHARLES CRISTHIANO PINTRO** 

Compromissário

Κ